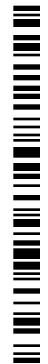


EMENDA N° - PLEN

(Ao PL 2630, de 2020)

Suprime-se o art. 35 da Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020.

SF/20331.38704-00



Justificação

A presente emenda suprimir o art. 35 da proposta de Emenda Substitutiva do Relator apresentada ao PL nº 2630/2020, que prevê:

Art. 35. O caput do artigo 15 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, inclusive os registros que individualizem o usuário de um IP de maneira inequívoca, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

.....” (NR)

Tal como está redigido, o dispositivo pode implicar em vigilância em massa de todos os que usam wifi. Ademais, ele é de difícil aplicabilidade.

Por melhorar o texto, peço o apoioamento dos nobres pares.

Sala da Sessão,

Senador Rogério Carvalho

PT/SE